



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 795/2018.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. O anexo II passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II – VALORES EM URM DAS HORAS-MÁQUINA

RELAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS (frota municipal e terceirizadas)	VALOR EM URMS
Caminhão diesel Truck	21 (vinte e um)
Pá carregadeira	28 (vinte e oito)
Retroescavadeira	21 (vinte e um)
Trator sobre esteiras	56 (cinquenta e seis)
Escavadeira Hidráulica	33 (trinta e três)
Trator sobre esteiras com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	61 (sessenta e um)
Caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6 m ³	16 (dezesesseis)
Trator agrícola	23 (vinte e três)
Mini trator de esteiras	32 (trinta e dois)
Caminhão Tanque	17 (dezesete)
Motoniveladora	38 (trinta e oito)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 003/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 795/2018 referente ao valor pago para serviços prestados por máquinas e equipamentos rodoviários, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

O presente projeto tem por objetivo adequar os valores pagos pelo município ao praticado pelo mercado, tendo em vista que hoje a Unidade de Referência Municipal alcança o valor de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos). Da forma como está, o município acaba por pagar valores acima do que o Setor Privado costuma cobrar, não sendo razoável que se proceda desta maneira.

Foi incluído o serviço de motoniveladora, que embora o Município tenha disponível tal máquina não é comumente solicitado, contudo, poderá ser utilizado pelos munícipes para a realização de serviços de terraplenagem, nos casos previstos na referida Lei Municipal.

Foi retirado da listagem das máquinas disponíveis o caminhão basculante de 4m³, pelo fato do Município não possuir a referida máquina e também não ser licitada, pois não há demanda dos munícipes para este serviço.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI